

DECLARAÇÃO DE SEGURO

Declaramos a quem possa interessar que o Segurado **SIRIUS LOGISTICA INTEGRADA LTDA CNPJ 04.008.822/0001-70**, contratou o seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga (**RCTR-C**) **540 696485**, e o seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (**RCF-DC**) **550 695662** nesta Seguradora. Abaixo as principais condições que constam nas apólices:

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Fica estabelecido que o limite máximo de garantia da presente apólice, em um mesmo embarque/veículo/viagem ou por acúmulo em qualquer local coberto por esta apólice, não poderá exceder aos sublimites abaixo especificados:

1. **Operação Rio de Janeiro: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para as mercadorias específicas* transportadas na Região Metropolitana do Rio de Janeiro** (origem e/ou destino ou passagem).**
2. **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para mercadorias específicas nos demais percursos;**
3. **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para demais mercadorias;**
4. **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para cobertura de impostos suspensos;**
5. **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cobertura de avarias;**
6. **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a cobertura de contêiner;**

Fica ainda entendido e acordado para todos os fins do presente seguro que somente os valores constantes das coberturas para “impostos suspensos” e “containers”, acima especificados, são cumulativos com os demais itens (exceto com o item 1 – Operação Rio de Janeiro), seja por veículo e/ou viagem e/ou acúmulo em locais cobertos e/ou por qualquer tipo de formação de comboio.

Notas:

1. Entende-se “por acúmulo em qualquer local coberto por esta apólice”, como sendo o valor total coberto por esta apólice para as perdas ou danos sofridos pelo objeto segurado, decorrente do mesmo ato e/ou fato acidental que atinjam mercadorias embarcadas em um ou mais veículos transportadores, ou depositados em armazéns, pátios ou depósitos, desde que devidamente amparados pelo presente seguro;
2. Caso o segurado venha realizar embarques com valor superior ao limite acima, deverá comunicar a seguradora por escrito antes do início do risco, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a qual se pronunciará sobre a aceitação ou não do risco;
3. No caso de qualquer sinistro, em que se verifique que o valor total embarcado superou o limite máximo de garantia sem que o segurado tenha obtido expressa concordância desta seguradora, o mesmo será considerado cossegurador do risco, participando proporcionalmente dos prejuízos, devendo sua participação ser igual ao percentual resultante da divisão do valor da diferença entre o valor total embarcado e o valor do limite máximo de garantia, pelo valor total do carregamento, sem prejuízo das franquias e participações obrigatórias determinadas na presente apólice;

4. * Relação das MERCADORIAS ESPECÍFICAS

- Aço (qualquer tipo); Adubos e fertilizantes; Algodão (qualquer tipo); Alumínio (qualquer tipo); Aparelhos e lâminas de barbear (qualquer tipo); Aparelhos eletrodomésticos; Aparelhos eletrônicos de som e imagem (destinados ao lazer e de uso doméstico); Artigos de higiene pessoal; Artigos de limpeza doméstica; Artigos fotográficos em geral; Brinquedos, eletrônicos ou não, inclusive vídeo games; Bicicletas e acessórios; Calçados; Cd's, Ld's, DVD's, Blu Ray, cartuchos de vídeo games; Chumbo (qualquer tipo); Combustíveis (qualquer tipo); Confecções em geral, inclusive artigos de cama, mesa e banho; Cosméticos; Couro beneficiado, cru ou wetblue (semi beneficiado); Defensivos agrícolas; Ferros (qualquer tipo); Ferramentas manuais (qualquer tipo); Fios e cabos elétricos; Fios, fibras e tecidos naturais e sintéticos; Instrumentos musicais (qualquer tipo); Lâmpadas (inclusive reatores, luminárias e periféricos); Linhas de costura; Móveis; Óleos lubrificantes; Papel em bobinas (qualquer tipo); Pilhas e baterias (exceto para celulares); Polietileno, polipropileno, poliestireno e PVC e demais produtos com as mesmas características físicas, independente do seu nome comercial ou composição química; Produtos alimentícios (qualquer tipo) destinados à alimentação humana, industrializados, ou “in natura”, refrigerados, refrigerados ou não, embalados ou a granel, especificando, entre outros: alho, arroz, bacalhau, chocolate (qualquer tipo e forma), farinhas (qualquer tipo), especiarias, sementes, laticínios em geral, leite (em pó, condensado, in natura, UHT, em sacos), óleos e azeites; Produtos químicos (qualquer tipo);

Rações (qualquer tipo); Relógios de pulso; Tapetes e tecidos (qualquer tipo); Tintas e vernizes;

5. ** **Relação dos MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, São João de Meriti, Nilópolis, Mesquita, Belford Roxo, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Paracambi, Seropédica, Itaguaí, Mangaratiba, Duque de Caxias, Petrópolis, Magé, Guapimirim, Cachoeiras de Macacu, Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Maricá, Tanguá e Rio Bonito.

OBJETO DO SEGURO

Sobre bens e mercadorias pertencentes a terceiros e entregues ao segurado para transporte, consistindo principalmente de **equipamentos de ar condicionado e suas partes e peças, ferramentas manuais, calçados, embalagens, produtos alimentícios, produtos químicos e couros em geral**, devidamente acondicionados de acordo com a sua natureza e viagem.

VIAGENS

Dentro do território nacional.

RISCOS COBERTOS

1- **Cobertura Básica**

De conformidade com o Capítulo I - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos - das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

I – Colisão e/ou capotagem e/ou abaloamento e/ou tombamento do veículo transportador;

II – Incêndio ou explosão no veículo transportador.

2- **Coberturas Adicionais e Condições Particulares**

- **AVARIAS**

CONDIÇÃO PARTICULAR PARA AVARIAS

Art. 1º. Mediante pagamento de prêmio adicional e contratação na apólice da presente cobertura, fica ajustado que, este contrato, não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, se estenderá para garantir, até o valor da importância segurada, as quantias, pelas quais, por disposição de lei, o segurado vier a ser responsável, relativas às reparações por danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, em consequência de **quebra, derrame, vazamento, arranhadura, amolgamento, amassamento, má arrumação e/ou mau acondicionamento, água doce ou de chuva, contaminação ou contato com outras mercadorias, molhadura e ruptura**, desde que tais danos materiais tenham ocorrido:

I - durante o transporte, ainda que não se verifiquem em decorrência de evento previsto e coberto nos termos do capítulo I das condições gerais deste seguro;

II - depósitos, armazéns ou pátios usados pelo segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem segurada, ainda que os ditos bens ou mercadorias se encontrem fora dos veículos transportadores.

Art. 2º. Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a franquia constante na apólice, respondendo a seguradora, sem prejuízo aos demais termos deste contrato, somente pelas quantias excedentes.

Art. 3º. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Observações:

- ✓ As coberturas para avarias particulares serão concedidas exclusivamente às mercadorias novas/sem uso; e
- ✓ A cobertura para os riscos de água doce ou água de chuva está condicionada à utilização de veículos fechados ou veículos tipo 'sider'. No caso de transportes feitos em veículos abertos, as mercadorias ou bens deverão estar adequadamente "lonados", **lonas em perfeito estado de conservação**, caso contrário o segurado perderá o direito a indenização.
- ✓ Fica excluída da presente cobertura as mercadorias **VIDRO**, CERAMICAS, PISOS, AZULEJOS e similares.

- **IMPOSTOS SUSPENSOS**

004- CONDIÇÃO PARTICULAR PARA IMPOSTOS SUSPENSOS E/OU BENEFÍCIOS INTERNOS

RISCOS COBERTOS

Art. 1º. Fica entendido e acordado que a cobertura do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga será estendida ao valor dos Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos, mediante pagamento de prêmio adicional, no caso de transporte de mercadorias que, por disposições legais, gozem de benefícios fiscais, **desde que tal valor conste expressamente no conhecimento de transporte.**

Parágrafo Único:

A extensão que trata o artigo se dará inclusive aos impostos recolhidos pelo Embarcador, desde que seja mantida a responsabilidade do segurado transportador no percurso rodoviário complementar à nacionalização, e ficará limitada ao valor dos impostos suspensos e/ou benefícios internos que consta do conhecimento de transporte, bem como ao valor igualmente averbado.

AVERBAÇÕES

Art. 2º. O Segurado se obriga a incluir esta verba em todos os embarques em que existirem Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos.

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação de averbar todas as verbas referentes a esses impostos ou benefícios, implica a imediata rescisão deste contrato e a perda do direito de receber, desta Seguradora, quaisquer indenizações por força deste seguro, tenha ou não sido averbado o embarque, ressalvado o disposto no parágrafo um do artigo 10, do Título VI, das Condições Gerais deste seguro.

RATIFICAÇÃO

Art. 4º. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.

- CONTÊINER**RCF-DC****1- Cobertura Básica**

De conformidade com a Cláusula 1.^a – Objetivo do Seguro e Cláusula 4^a – Riscos Cobertos - das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento da Carga, anexa.

COBERTURA DE ROUBO EM DEPÓSITO

Não estarão amparados por este seguro o roubo de bens ou mercadorias em depósitos, no interior de edifícios, ou quaisquer pátios ou armazéns utilizados pelo segurado, **exceto quando os bens ou mercadorias estiverem carregados no veículo transportador**, ainda não entregues ao destinatário, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, desde que acompanhadas de documento fiscal ou de controle, por um período máximo de **3 (três) dias** consecutivos.

Os locais de depósitos do Transportador devem ser relacionados previamente na apólice, quer tratem-se de depósitos de coleta, intermediários ou distribuição, do contrário, a cobertura acima ficará prejudicada.

A cobertura acima está condicionada a existência de alarmes, no mínimo uma segurança patrimonial armada 24 horas, câmeras internas e externas e centro de controle das operações nos armazéns ou pátios utilizados pelo Segurado.

Os veículos carregados de bens ou mercadorias específicas deverão estar com todos os atuadores de segurança ativados (corta combustível, trava baú, sensor de desengate da carreta com imobilizador, bloqueador, botão de pânico, computador de bordo (teclado de comunicação), alarmes sonoros, monitoramento da tentativa de violação dos equipamentos de rastreamento).

Este serviço deverá ser efetuado por empresa de gerenciamento de risco especializada, devidamente homologada por esta Cia. Seguradora.

Fica entendido e acordado que esta Companhia não será responsável por mais de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** nos eventos amparados pela presente condição.

Local		CNPJ	Endereço
01	Matriz	04.008.822/0001-70	Rua Raimundo Chaves, 21 Bairro Ideal – CEP 9334-090 – Novo Hamburgo/RS
02	Filial Novo Hamburgo/RS	04.008.822/0008-46	Rua Raimundo Chaves, 21 Bairro Ideal – CEP 9334-090 – Novo Hamburgo/RS
03	Filial Novo Hamburgo /RS	04.008.822/0004-12	Rua Guia Lopes, 12801 1280 A – Bairro Rondônia CEP: 93.415-512 – Novo Hamburgo /RS
04	Filial Rio Grande	04.008.822/0005-01	Rod. Prof Guilherme Henrique Dawson ,15 – CEP: 96200-000 – Rio Grande /RS
05	Filial São Paulo	04.008.822/0003-31	Av. Prefeito João Vila Lobo Quero, 1505 Jd Belval CEP: 06422-120 – Barueri/SP
06	Filial SC	04.008.822/0007-65	Rua Lauro Muller, 237 –Centro – CEP 88301-400 Itajaí/SC
07	Filial PR	04.008.822/0006-84	Av. Presidente Kennedy, 9979 –Vendramin – CEP 84043-450 –Ponta Grossa/PR

2- Coberturas Adicionais e Condições Particulares

- IMPOSTOS SUSPENSOS

04- CONDIÇÃO PARTICULAR PARA IMPOSTOS SUSPENSOS E/OU BENEFÍCIOS INTERNOS

RISCOS COBERTOS

Art. 1º. Fica entendido e acordado que a cobertura do Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento da Carga será estendida ao valor dos Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos, mediante pagamento de prêmio adicional, no caso de transporte de mercadorias que, por disposições legais, gozem de benefícios fiscais, desde que tal valor conste expressamente no conhecimento de transporte.

§ 1º. A extensão que trata o artigo se dará inclusive aos impostos recolhidos pelo Embarcador, desde que seja mantida a responsabilidade do segurado transportador no percurso rodoviário complementar à nacionalização, e ficará limitada ao valor dos impostos suspensos e/ou benefícios internos que consta do conhecimento de transporte, bem como ao valor igualmente averbado.

§ 2º. Para cumprimento do tópico **GERENCIAMENTO DE RISCO** desta apólice, o valor do embarque será definido pela soma dos valores da mercadoria e dos impostos suspensos e/ou benefícios internos.

AVERBAÇÕES

Art. 2º. O Segurado se obriga a incluir esta verba em todos os embarques em que existirem Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos.

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação de averbar todas as verbas referentes a esses impostos ou benefícios, implica a imediata rescisão deste contrato e a perda do direito de receber, desta Seguradora, quaisquer indenizações por força deste seguro, tenha ou não sido averbado o embarque, ressalvado o disposto no item 6.4 da Cláusula 6ª – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, das Condições Gerais deste seguro.

RATIFICAÇÃO

Art. 4º. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento da Carga que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.

- CONTÊINER

VIGÊNCIA

A partir das 24h00 do dia 30 de junho de 2019 as 24h00 do dia 30 de junho de 2021.

COMUNICAÇÃO DE SINISTROS

Os sinistros deverão ser comunicados de imediato a TOKIO MARINE BRASIL, no horário das 8h30 às 17h30 pelo fax: (0xx11) 3265-7523 ou 3054-7033, ou por meio do e-mail: sinistro.transporte@tokiomarine.com.br

Para o atendimento de acidente na estrada, comunicar pelo telefone **0800-7230108, Salva-Carga Tokio Marine.**

São Paulo, 28 de junho de 2019.

Atenciosamente,



Tokio Marine Brasil Seguradora S.A
Rosevaldo Alves da Silva
Departamento de Transportes